



MENSAGEM Nº 088/2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

Karlo Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE Autógrafo nº 94/2025**, correspondente ao Projeto de Lei CMC nº 190/2025, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Independência, localizada na Avenida Santa Luzia, nº 488, loja 02, bairro Mucuri, Cariacica-ES, de iniciativa da Câmara Municipal, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2025, por ilegalidade, em razão do não cumprimento das exigências previstas no art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso I, da Lei nº 4.827/2010.

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

O aludido projeto de lei dispõe sobre a declaração de utilidade pública a Associação Esportiva Independência, nos seguintes termos:

Art. 1º- Fica declaro de utilidade Pública, a Associação Esportiva Independência, localizada na Avenida Santa Luzia - loja 2- no 488 - Bairro de Mucuri – Cariacica-ES , CEP: 29148-398 - Inscrita no CNPJ nº 56.14410001-48, desde 0110712024.

Art.2º- Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos á entidade, quando:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

I - Deixar de cumprir das determinações do artigo 66 § 3º da Lei Orgânica do

Município de Cariacica;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Sobre o tema, a Lei Municipal nº 4.827/2010 que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

A referida legislação prevê que as Associações e Fundações sediadas no território do Município de Cariacica que prestem serviço desinteressado e gratuito à coletividade, nas áreas educacional, cultural, artística, saúde, assistência social ou outras, podem ser declaradas de utilidade pública através de Lei, nos termos do art. 1º.

O art. 2º da Lei Municipal nº 4.827/2010 dispõe que para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;

II - estar em efetivo funcionamento;

III - ter algum tipo de atividade no Município;

IV - serem de natureza filantrópica e de caráter geral indiscriminado;

V - não remunerem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;

VI - não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral;

VIII - se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas contendo:

PROC. ELETRÔNICO: 37.550/2025



Av. Mário Gurgel, nº 2.503, Bairro Alto Lago, Cariacica, ES - CEP: 650-151-000
Autenticar documento em <https://cariacica.camaraonline.com.br/autenticar>
com o identificador 3100320039003100380039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
com a Lei nº 200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- a) prestação de contas dos bens públicos recebidos do Município de Cariacica;
- b) descrição de atividades desenvolvidas no ano anterior;

Ocorre que, nos termos da legislação vigente, para que a Associação adquira existência formal, ou seja, personalidade jurídica, é necessário o registro de seu Estatuto Social e de sua Ata de Constituição no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

A partir do registro, a entidade passa a agir com plena capacidade de direito, possuir personalidade jurídica e, portanto, a condição legal para contratar, empregar, etc.

Ao que se vê, o Estatuto da Associação Esportiva Independência foi averbado no Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica no dia 01 de julho de 2024 e a Ata de aprovação do Estatuto com a Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal foi averbado no Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica no dia 25 de agosto de 2024, deixando de cumprir com o referido requisito.

Sobre este aspecto, o art. 45 do Código Civil determina:

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado **com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro**, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Em conclusão, no que se refere às exigências previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 4.827/2010, verifica-se que as mesmas não foram observadas.

Além disso, o art. 3º traz quais são os documentos essenciais para que a entidade tenha a declaração de utilidade pública, quais sejam:

Art. 3º Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:

PROC. ELETRÔNICO: 37.550/2025



Av. Mário Gurgel, nº 2.592 - Bairro Alto Lago - Cariacica - ES - CEP 29.151-900
Autenticar documento em <https://cariacica.camara.em.papei.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320639003100390039003A005006, Documento assinado digitalmente conforme
com a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- I - certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;
- II - cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- V - cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;
- VI - cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
- VII - declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.

Analisando os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.827/2010, que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública, verifica-se que está pendente o documento previsto no inciso I do artigo 3º, uma vez que a entidade não existe a pelo menos 2 (dois) anos.

Com isso, a Associação Esportiva Independência não trouxe todos os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 4.827/2010, deixando de preencher, assim, com os requisitos legais exigidos para ser declarada a sua utilidade pública.

Ressalta-se que em consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cariacica - CMC, especificamente nos autos do processo administrativo nº3.897/2025, que apresentou o referido Projeto de Lei Legislativo nº 190/2025, a Procuradoria Municipal opinou pelo NÃO PROSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei, uma vez que não foram preenchidos todos requisitos necessários para ocorrência da declaração de utilidade pública pleiteada.

Por esse motivo, considerando a falta de instrução adequada do Projeto de Lei legislativo em questão, **uma vez que não foi cumprida a exigência prevista no art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso I, da Lei nº 4.827/2010, vislumbra-se óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei não se encontra apto a ser aprovado.**

PROC. ELETRÔNICO: 37.550/2025



Av. Mário Gurgel, nº 2.503 - Bairro Alto Lago - Cariacica - ES - CEP: 29.151-000
Autenticar documento em <https://cariacica.camaraempaper.com.br/autenticidade>
com o identificador 3106320639063106380639063A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Por tais razões, decidi pelo VETO do Autógrafo nº 94/2025, correspondente ao Projeto de Lei CMC nº 190/2025, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Independência, localizada na Avenida Santa Luzia, nº 488, loja 02, bairro Mucuri, Cariacica-ES.

Ressalta-se a possibilidade de veto de projeto inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, desde que devidamente justificado. No caso, observa-se a ilegalidade a contrariedade ao interesse público do projeto sob análise, em razão do não cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 4.827/2010.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público e ilegalidade, o presente Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica, 14 de outubro de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.10.14 13:17:18
-03'00'

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 37.550/2025



Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lago, Cariacica-ES, CEP: 20.151-000
Autenticar documento em <https://cariacica.camaraesmpaper.com.br/autenticidade>
com o identificador 31069206990091069800990093A0050000 Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.